



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo



LEI Nº1.025, DE 03 DE JUNHO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, - usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº09, de 31 de dezembro de 1.969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e - promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal em - sua sessão de 1º de junho de 1.983, conforme Autógrafo nº - 19/83

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal de Catiguá.

Artigo 2º- Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Artigo 3º- Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I- facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais, prioritariamente àqueles de baixa renda;
- II- tornar ágil o atendimento do munícipe, quando do cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- III- simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de custos e controles meramente formais;
- IV - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando des-
~~concentrar~~ administrativamente a tomada de



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

- decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- V- valorizar o servidor de nível hierárquico mais baixo, atribuindo ao mesmo um grau de confiança e responsabilidade efetivo que lhe permita maior liberdade de ação iniciativa e criatividade no exercício de duas atribuições;
- VI- atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos;
- VII- promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- e,
- VIII- elevar a produtividade dos servidores, mediante rigorosa seleção de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de remuneração.

CAPITULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4º- São princípios gerais e permanentes da ação administrativa municipal:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - delegação de competência;
- IV - controle; e,
- V - racionalização

Artigo 5º- O planejamento será exercido em todos os níveis hierárquicos, dentro dos limites estabelecidos, e precederá toda ação administrativa, envolvendo o estudo de alternativas de ação, principalmente sob os aspectos de benefícios, custos sociais, econômico-financeiros, territoriais e legais, de maneira a orientar a escolha por parte do responsável pela decisão.

§ 1º- O planejamento, como princípio permanente e como um processo, será mantido sob a supervisão do Prefeito Municipal, o qual tornará compatíveis os planos dos diversos órgãos quando da elaboração dos instrumentos normativos de planejamento.

§ 2º- Os objetivos do governo municipal serão enunciados principalmente, através dos seguintes instrumentos normativos de planejamento:



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

- I- O Plano de Organização Físico-Territorial do Município;
- II- Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III- Orçamento Programa;
- IV- Programa Anual de Trabalho; e,
- V- Programa Anual de Despesa.

Artigo 6º- Toda ação administrativa municipal será coordenada de maneira a harmonizar os meios com as instruções e fazer com que cada ação desenvolva-se de acordo com as demais, evitando omissões e duplicidade de trabalhos.

Artigo 7º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º- A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

§ único - O controle será exercido com as seguintes finalidades:

- I- verificar se a ação sendo executada dentro do planejamento, digo do planejado e em obediência à legislação;
- II- verificar se a ação está realmente contribuindo para atingir os objetivos e metas do serviço público; e,
- III- comunicar os desvios observados, de maneira a orientar as correções que se fizerem necessárias.

Artigo 9º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

- I- racionalização dos procedimentos administrativos mediante a simplificação ou eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
- II- repressão da hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- III- livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

informações, esclarecimentos e comunicações; e,

IV- a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 10 - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 11- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 12- A administração municipal poderá promover a integração, da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representações de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Artigo 13- As decisões devem ser instruídas com informações precisas e tomadas o mais rápido possível, evitando-os pedidos de informações e pareceres que não sejam estritamente necessários ao embasamento da decisão, principalmente evitando os pedidos destinados a dispensar a responsabilidade decisória.

Artigo 14- A competência para decidir sobre pedidos iniciais de particulares ou servidores, contendo reivindicação, apresentando reclamações, defesas, sugestões, solicitando revisão de atos praticados pela Administração e demais do gênero, será, como regra, da autoridade que dirija a unidade encarregada da apreciação da matéria versada, se outra autoridade de nível hierárquico inferior não estiver investida regularmente de poder decisório referente a matéria, ou se a competência não for de órgão de deliberação coletiva.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 15 - A estrutura organizacional da Prefeitura compõe-se das seguintes unidades subordinadas à Chefia do Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

- IV - Junta de Serviço Militar;
- V - Seção de Administração;
- VI - Seção de Finanças;
- VII - Seção de Obras e Serviços Municipais;

§ 1º - A Prefeitura terá, ainda, em sua estrutura organizacional, conselhos ou comissões municipais nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Bem-Estar Social, Esportes e Turismo, Trânsito e outras de interesse municipal.

§ 2º - Os conselhos e comissões serão criados e terão a sua organização definida por legislações específicas.

Artigo 16 - O Gabinete do Prefeito é a unidade de assistência direta e imediata ao Prefeito, para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação das atividades do Chefe do Executivo.

Artigo 17 - A Assessoria Jurídica é a unidade de consultoria nos assuntos jurídicos do município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pela Administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender os interesses do município em Juízo.

Artigo - 18 A Assessoria Técnica é a unidade de planejamento governamental e de obras públicas, competindo-lhe:

- I- coordenação dos planos elaborados pelos diversos órgãos da Administração municipal; Acompanhamento da execução dos diversos programas, - procedendo à análise dos resultados; assessoramento ao Prefeito em todas as questões relativas a planejamento;
- II- elaboração, coordenação e acompanhamento do controle da execução dos serviços de construção de obras públicas e particulares; estudo e aprovação de projetos de obras e demais atividades correlatas e necessárias à execução de obras do Município.

Artigo 19 - A Junta do Serviço Militar é a unidade de promover o registro de alistamento militar e fornecimento de Certificado de Alistamento Militar e demais atividades correlatas, emanadas das autoridades do Ministério do Exército.

Artigo 20 - A Seção de Administração é a unidade incumbida de coordenar, executar e controlar as atividades relativas a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria da Administração municipal.

Artigo 21 - A Seção de Finanças é a unidade encarregada da execução da política financeira e fiscal do município, -



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

bem como das atividades relativas a lançamento de tributos, fiscalização dos contribuintes, arrecadação das rendas municipais, guarda e movimentação de valores, escrituração contábil e processamento da despesa, assim como a elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Artigo 22 - A Seção de Obras e Serviços Municipais é a unidade responsável pela execução, supervisão e controle dos serviços relativos a:

- I-Abertura, pavimentação, conservação - de estradas, caminhos municipais, vias e logradouros públicos;
- II-Licenciamento e fiscalização de obras particulares autorizadas pela Assessoria Técnica;
- III-Limpeza pública, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, aprovando, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências de cada uma das unidades constantes do artigo 15 desta Lei.

§ Único- As comissões e conselhos municipais terão seu funcionamento regulado por Regimento Interno, elaborado pela própria Comissão e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 24 - Na regulamentação desta Lei deverão ser observadas as normas e princípios programáticos constantes dos artigos desta Lei.

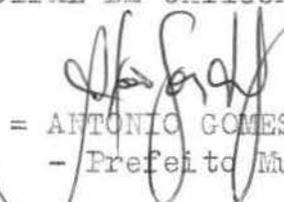
Artigo 25 - Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações atualmente existentes.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, 03 de junho de 1.983.


= ELZIO VALEJO =

Secretário em exercício


= ANTONIO GOMES SERAFIM =
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0003-40
Avenida José Zaccaner, 312 — Fone. 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

